

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022
DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E
COZINHA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL EULÁLIA IRION.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Ruan Bento Gonçalves, nº 363, nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LAURA MARIA PRESTES GABRIEL-ME**, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJ- sob o n.º 03.343.374/0001-06, estabelecida na Rua José Gabriel de Moraes Brenner, nº 560, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Santa Maria, CEP nº 97.032-240 ,representada pela sua titular Sra. **LAURA MARIA PRESTES GABRIEL**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1017599216 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 959.600.820-04, domiciliada na Rua José Gabriel de Moraes Brenner, nº 560, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Santa Maria, CEP nº 97.032-240 denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.06.2022, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos

do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATANTE para o CONTRATADO de aquisição de materiais de copa e cozinha, destinados a Secretaria Municipal de Educação, especificamente para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Eulália Irion, conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Liquidificador: capacidade de 10 litros, potência 1200w, RPM 3.500 em aço inox	UN	1,00	R\$.878,00	R\$.878,00
02	Prato fundo de vidro temperado, redondo, 22 cm de diâmetro	UN	200	R\$.9,80	R\$.1.960,00
03	Tigelas de vidro transparente com 250ml	UN	200	R\$.9,90	R\$.1.980,00
04	Colher de sopa em aço inox	UN	200	R\$.8,90	R\$.1.780,00
05	Colher de 19 cm em aço inox	UN	200	R\$.7,70	R\$.1.540,00
06	Garfo largura 2,5cm e comprimento 22cm	UN	200	R\$.4,90	R\$.980,00

07	Facas largura 2cm, comprimento 22 cm	UN	200	R\$.4,90	R\$.980,00
08	Facas de carne com lâmina em aço inox e polipropileno	UN	02	R\$.39,00	R\$.78
09	Colher de servir com 50 cm em inox	UN	04	R\$.27,00	R\$.108,00
10	Concha de servir com 60 cm em inox	UN	04	R\$.47,90	R\$.191,60
11	Escumadeira grande modelo industrial com 52 cm	UN	02	R\$.39,00	R\$.78,00
12	Pegador de massas, comprimento 29cm, largura de abertura 08cm, altura 05cm, em aço inox	UN	04	R\$.30,00	R\$.120,00
13	Jarra plástica 4 litros com tampa e marca de medidor, tamanho 28x15cm	UN	04	R\$.38,00	R\$.152,00
14	Ralador grande 35x18cm em inox	UN	01	R\$.78,00	R\$.78,00
15	Funil plástico grande nº 5 (19x23cm)	UN	01	R\$.16,00	R\$.16,00

16	Escorregador de macarrão industrial feito em alumínio com alças, 9,25 litros com 35x13,5 cm	UN	01	R\$.139,00	R\$.139,00
17	Potes plásticos retangular grande com tampa 4,5 litros	UN	04	R\$.30,00	R\$.120,00
18	Bandeja para servir (retangular), polietileno de alta densidade, dimensões internas 70x300x350mm- 7 litros	UN	01	R\$.77,00	R\$.77,00
19	Forma retangular em alumínio tam. Nº 4	UN	04	R\$.49,00	R\$.196,00
20	Panela de pressão industrial 20 L	UN	01	R\$.678,00	R\$.678,00
21	Frigideira inox c/ cabo modelo industrial tam. 28	UN	04	R\$.89,00	R\$.356,00
22	Chaleira de metal 2,5 Lt inox c/ tampa industrial com alça de alumínio	UN	01	R\$.175,00	R\$.175,00
23	Caçarola hotel	UN	04	R\$.189,00	R\$.756,00
					Total: R\$.13.416,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita aquisição de materiais de copa e cozinha para a SMED mais especificamente para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Eulália Irion por parte da CONTRATANTE, que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme a descrição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **\$.13.416,60 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais com sessenta centavos)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CL ÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal da Educação, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 16 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LAURA MARIA PRESTES GABRIEL-ME
LAURA MARIA PRESTES GABRIEL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº